



PROTOCOLO N.º 26/2025

CEDÊNCIA DE VIATURA À FREGUESIA DE VELAS

Entre

O MUNICÍPIO DE VELAS, Pessoa Coletiva n.º 512 075 506, com sede na Rua de S. João, Vila das Velas, Freguesia e Concelho de Velas, aqui representado pela sua Presidente, Catarina de Oliveira Cabeceiras, na qualidade de **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

e

A FREGUESIA DE VELAS, Pessoa Coletiva n.º 512 074 135, com sede no Largo de Santo Antão, s/n, Vila das Velas, Freguesia e Concelho de Velas, aqui representada pelo seu Presidente, António José Bettencourt da Silveira, na qualidade de **SEGUNDA OUTORGANTE**;

Celebram o presente PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE VIATURA, que se rege pelas cláusulas a seguir exaradas:

CLÁUSULA 1^a

(Objeto)

O Primeiro Outorgante cede à Segunda Outorgante a viatura de Marca Mitsubishi FUSO, com a matrícula 41-VU-64.

CLÁUSULA 2^a

(Regime Aplicável)

A cedência é feita a título precário, podendo cessar a qualquer momento, não ficando, assim, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.

CLÁUSULA 3^a

(Fim)

A viatura destina-se única e exclusivamente a ser utilizada pela Freguesia de Velas com a finalidade de prossecução das suas atribuições legais, não lhe podendo ser dado outro fim ou uso.

CLÁUSULA 4^a

(Contraprestação)

A cedência não importa o pagamento de quaisquer contrapartidas financeiras pela Segunda Outorgante.



CLÁUSULA 5^a

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. É da responsabilidade do **Primeiro Outorgante** a manutenção e pagamento anual do seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel referente à viatura objeto do presente protocolo (seguro normal de frota).
2. É da responsabilidade do **Primeiro Outorgante** a manutenção e conservação da viatura objeto do presente protocolo no que disser respeito a peças e consumíveis de desgaste normal, nomeadamente óleos, filtros, pneus, travões, bateria, etc.
3. O **Primeiro Outorgante** atribuirá a quantidade máxima anual de 1749 litros de gasóleo, subdividida pelos doze meses compreendidos entre janeiro e dezembro de cada ano civil.

CLÁUSULA 6^a

(Obrigações da Segunda Outorgante)

1. É da inteira responsabilidade da **Segunda Outorgante** a manutenção da viatura em estado de asseio e limpeza.
2. A **Segunda Outorgante** compromete-se a manter a viatura objeto do presente protocolo em bom estado de conservação, salvo o desgaste inerente a um uso normal e prudente, bem como a realizar as suas revisões periódicas, nas oficinas do Município, sito no Lugar de São Pedro, sem qualquer custo para a **Segunda Outorgante**, devendo marcar as revisões em causa via email, para o endereço eletrónico armazem@cmvelas.pt, com a antecedência mínima de cinco dias úteis.
3. A viatura deve ser “acomodada” em local apropriado para o efeito, designadamente em armazém/garagem.
4. A **Segunda Outorgante** compromete-se a avisar o **Primeiro Outorgante** sempre que tenha conhecimento de que algum perigo ameaça a viatura cedida ou que terceiros se arroguem direitos sobre ela.
5. A **Segunda Outorgante** compromete-se a comunicar por escrito, para o endereço eletrónico uofp@cmvelas.pt, ao **Primeiro Outorgante** no prazo máximo de vinte e quatro horas, sempre que tenha conhecimento de algum sinistro ocorrido com a viatura cedida.
6. Corre por conta da **Segunda Outorgante** o risco por quaisquer danos causados na viatura durante a vigência da presente cedência, e que não estejam cobertos pelo seguro, assumindo total responsabilidade perante o **Primeiro Outorgante** em caso de danificação parcial ou total da mesma, independentemente de culpa sua, desde que por facto não imputável ao **Primeiro Outorgante**, podendo a **Segunda Outorgante** manter todos os seguros que entenda necessários para o efeito;



7. As despesas respeitantes a eventuais multas ou coimas, inerentes à utilização da viatura durante o período da cedência serão da exclusiva responsabilidade da **Segunda Outorgante**.

8. A **Segunda Outorgante** obriga-se a não realizar na viatura objeto do presente protocolo quaisquer trabalhos ou modificações/alterações estruturais sem autorização escrita do **Primeiro Outorgante**, sendo que todas as eventuais benfeitorias e despesas realizadas (sejam de manutenção ou de qualquer outro tipo) farão parte integrante da viatura, sem direito a qualquer indemnização ou retenção.

CLÁUSULA 7^a

(Cedência a Terceiros)

A **Segunda Outorgante** não poderá ceder por qualquer forma os direitos de utilização do veículo objeto do presente contrato sem consentimento do **Primeiro Outorgante**.

CLÁUSULA 8^a

(Duração)

O presente protocolo vigorará a contar da data da sua assinatura até ao final do presente mandato autárquico.

CLÁUSULA 9^a

(Incumprimento)

O incumprimento de qualquer das obrigações constantes nas cláusulas anteriores confere ao **Primeiro Outorgante** o direito de resolver o presente Protocolo e ordenar a restituição da viatura no prazo de dez dias úteis, a contar da notificação para o efeito.

CLÁUSULA 10^a

(Resolução)

1. A **Segunda Outorgante** reconhece ao **Primeiro Outorgante** o direito de denunciar o protocolo, por escrito, sem direito a qualquer indemnização, sempre que haja incumprimento pela sua parte nos termos das cláusulas anteriores ou se o interesse público assim o exigir.

2. Na denúncia do presente protocolo a **Segunda Outorgante** compromete-se a entregar a viatura livre e desocupada no prazo de dez dias úteis, a contar da notificação para o efeito.

3. Findo o prazo indicado no número anterior, autoriza, desde já, o **Primeiro Outorgante** a proceder ele próprio a essa tomada de posse, não o responsabilizando por qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou extravio de bens.



CLÁUSULA 11^a

(Responsabilidade civil e litígios)

Qualquer litígio entre as partes emergentes da aplicação deste protocolo será competente, com expressa renúncia a qualquer outro, o foro da Comarca dos Açores - Juízo de Competência Genérica de Velas.

CLÁUSULA 12^a

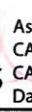
(Entrada em vigor)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Velas, 11 de dezembro de 2025

FEITO E ASSINADO, em duplicado, na data e local mencionados, ficando cada parte com um exemplar.

O Primeiro Outorgante

CATARINA DE
OLIVEIRA CABECEIRAS

Assinado de forma digital por
CATARINA DE OLIVEIRA
CABECEIRAS
Dados: 2025.12.13 09:12:28 -01'00'
Catarina de Oliveira Cabeceiras
(Presidente da Câmara Municipal de Velas)

O Segundo Outorgante

António José Bettencourt da Silveira
(Presidente da Junta de Freguesia de Velas)